



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Jose Morfinati, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 938.772.859-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.029.694-2-SSP/PR, e a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, com sede na cidade de Barueri/SP, sito à CALÇADA DAS MARGARIDAS 163, 0 SALA 02 - CEP: 06453038 - BAIRRO: CONDOMINIO COMERCIAL ALPHAVILL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.935.659/0001-00, representada por seu Procurador ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI, inscrito no CPF/MF sob nº 214.789.668-31 e portador da Carteira de Identidade RG nº 20.874.439-3, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023**, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP**, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: A empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a executar/entregar os serviços/produtos para o Município de JAPIRA, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	12719	250 cartões AUXILIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP SERVIDORES Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, quitandas, armazéns e assemelhados para os servidores do Município de Japira, conforme especificações constantes deste Anexo.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA MODELO PROPRIO	MES	12,00	59.760,00	717.120,00
TOTAL								717.120,00

,referentes ao Objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 717.120,00(Setecentos e Dezessete Mil, Cento e Vinte Reais), referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, **de forma MENSAL, totalizando 12 (doze) parcelas**. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.1. No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

3.1.2. Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

3.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

3.3. O Município de JAPIRA atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
80	01.001.01.031.0001.2001	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
160	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
260	02.002.02.062.0002.2003	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
360	02.003.04.124.0002.2004	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
500	03.001.04.122.0003.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

600	03.001.14.422.0003.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
740	04.001.15.452.0004.2009	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
920	04.002.15.452.0004.2011	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1340	05.001.12.361.0005.2018	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1350	05.001.12.361.0005.2018	101	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1360	05.001.12.361.0005.2018	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1370	05.001.12.361.0005.2018	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1380	05.001.12.361.0005.2018	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1730	05.002.12.365.0005.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1740	05.002.12.365.0005.2019	101	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1750	05.002.12.365.0005.2019	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1760	05.002.12.365.0005.2019	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1770	05.002.12.365.0005.2019	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
1940	05.003.12.367.0005.2020	101	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2070	05.004.12.366.0005.2021	101	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2080	05.004.12.366.0005.2021	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2240	05.005.12.782.0005.2023	102	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2250	05.005.12.782.0005.2023	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2410	05.006.12.122.0005.2024	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2420	05.006.12.122.0005.2024	103	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2430	05.006.12.122.0005.2024	104	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2510	06.001.13.392.0006.2025	0	3.3.90.46.00.00	De Exercícios Anteriores
2510	06.001.13.392.0006.2025	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2700	07.001.10.122.0007.2028	303	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3020	07.001.10.301.0007.2029	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3030	07.001.10.301.0007.2029	303	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3040	07.001.10.301.0007.2029	494	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3280	07.001.10.303.0007.2031	303	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3290	07.001.10.303.0007.2031	494	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3430	07.001.10.304.0007.2032	303	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3440	07.001.10.304.0007.2032	494	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3560	07.001.10.305.0007.2033	303	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3570	07.001.10.305.0007.2033	494	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3770	08.001.08.122.0008.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
3980	08.001.08.244.0008.2037	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4110	08.002.08.243.0008.2038	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4200	09.001.20.122.0009.2039	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4320	09.001.20.606.0009.2040	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4420	09.002.22.661.0009.2041	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4530	10.001.18.541.0010.2042	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4620	11.001.27.812.0011.2043	0	3.3.90.46.00.00	De Exercícios Anteriores
4620	11.001.27.812.0011.2043	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
4710	12.001.06.182.0012.2044	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvos por força maior ou interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução-

- 6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 15 Dias contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;
- 6.2. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão da ordem de serviço/compra, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 6.3. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 6.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;
- 6.5. O material que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;
- 6.6. O materiais adquiridos deverá ser entregues nos locais determinado pela Secretaria Responsável;
- 6.7. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) entregar os produtos sendo de sua responsabilidade, transportes, máquinas e/ou equipamentos, mão de obra, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos.
- 6.8. A entrega será realizada em embalagens fechadas, com a identificação da data de industrialização e o prazo de validade dos mesmos (se houver);
- 6.9. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que se refere este Pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigará-se-á:

- Executar/ entregar os materiais a que se refere este PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Fica estipulada uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, reaver as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1. A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pela secretaria solicitante, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 Meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1. Os dados do Contrato são decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões–

17.1. As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Do Foro-

19.1. Fica eleito o foro da comarca de IBAITI (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

JAPIRA, 15/03/2023.

PAULO JOSE MORFINATI

PREFEITO EM EXERCÍCIO
CNPJ Nº 21.935.659/0001-00
CONTRATANTE

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES

LTDA-ME

REPRESENTANTE
ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI
CONTRATADA